DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7720/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22181/2017
PROTOCOLO	: 1853300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 118/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Maracaju** e ***Enzo Veículos LTDA,*** objetivando a aquisição de 01 (um) automóvel zero km, ano de fabricação e modelo de no mínimo 2017, com potência 1.4, 8v, flex, 3 portas, cor branca, com caçamba, para uso na Fiscalização Ambiental e atendimento aos r. assentamentos, com valor contratual no montante de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 52/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 118/2017 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 967/2018** (pp. 226/227)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20209/2018 (pp. 248/251), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –13692/2018 (pp. 252/253), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 72.800,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 72.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 72.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 72.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 72.800,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 118/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF